



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.: 110239/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Renovação contratual

PARECER Nº 818/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES PÚBLICAS. RENOVAÇÃO DO CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2021. LEI 8.666/1993. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021. INVIABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 74/2021, firmado entre o Município de Araucária e a empresa BARREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, da natureza contínua, para prestação de serviços de recepcionista – Lote 02, conforme condições e especificações constantes no edital de Concorrência Pública nº. 01/2021 e seus anexos.

A justificativa para o presente pleito de alteração contratual encontra-se anexada aos autos, através do ofício de pedido de alteração contratual (seq. 02), a qual versa:

“ A prorrogação da contratação do serviço de recepcionistas justifica-se em face do resultado esperado ter sido alcançado, ou seja, aperfeiçoar o sistema de segurança por meio do controle do acesso de pessoas e veículos às dependências do Paço Municipal, visando facilitar e otimizar o fluxo de pessoas, evitando entradas não autorizadas, fortalecendo a segurança das instalações e de todos que por ela circulam. Ainda, podemos afirmar que a contratação terceirizada





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

desse serviço permitiu a padronização do serviço, as funcionárias se apresentam dentro do horário devidamente uniformizadas e com a postura necessária para o atendimento primário dos transeuntes.

Em relação a vantajosidade da realização da prorrogação contratual, informamos que foram solicitados orçamentos para a devida comprovação, no entanto, não obtivemos retorno das empresas, porém o orçamento realizado junto ao banco de preços e um contrato com outro ente público demonstra que os preços praticados pelo mercado para o objeto em questão aumentaram, sendo assim é mais vantajosa a manutenção do contrato atual”.

Os autos do processo administrativo foram instruídos com os seguintes documentos, conforme comprovante que segue:

Nome	Identificador	Tamanho	Situação	Data	Nome Original	Sequên...
ADF 519 2025 PA 110239 2025.pdf	Y4R.KD9.035....	227 KB(232.784 by...	Ativo	24/07/2025 08:32:2...	ADF 519 2025 PA 1...	47
Edital Chamamento Público 003-2...	7VI.6VK.751.8...	2538 KB(2.599.647 ...	Ativo	23/07/2025 13:18:5...	Edital Chamament...	46
Gmail - Orçamento recepcionistas...	V2I.HWH.277...	113 KB(116.322 by...	Ativo	23/07/2025 13:18:5...	Gmail - Orçament...	45
95732_Cotacao_25-07-23_08-59-59....	VVB.NNZ.711...	442 KB(453.293 by...	Ativo	23/07/2025 13:18:5...	95732_Cotacao_25...	44
Fiscal de Contrato Barreiras.pdf	KIU.0A3.251....	184 KB(188.620 by...	Ativo	23/07/2025 13:18:2...	Fiscal de Contrato ...	43
Gestor de Contrato Barreiras.pdf	KIS.B8M.679....	182 KB(187.347 by...	Ativo	23/07/2025 13:18:2...	Gestor de Contrat...	42
CONC 001 2021 PL 46798 2019 REP...	HXZ.CVP.322....	1100 KB(1.126.725 ...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	CONC 001 2021 PL ...	41
Termo Apostilamento nº 14-2025 C...	2TG.E08.944....	962 KB(985.335 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	Termo Apostilame...	40
Termo Apostilamento nº 13-2025 C...	SGW.LRA.404....	875 KB(896.004 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	Termo Apostilame...	39
9.Comprovante JORNAL DO ÔNIB...	X96.957.611....	1858 KB(1.903.542 ...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	9.Comprovante JO...	38
9.Comprovante DIÁRIO OFICIAL Te...	CEN.N53.219....	84 KB(86.034 bytes)	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	9.Comprovante DI...	37
9.Termo Aditivo nº.12-2024 Contra...	1Y5.PRM.023....	350 KB(359.073 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	9.Termo Aditivo nº...	36
6.Comprovante JORNAL DO ÔNIB...	WO0.I1B.554....	2242 KB(2.296.345 ...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	6.Comprovante JO...	35
6.Comprovante DIÁRIO OFICIAL - T...	MHV.ATJ.817....	81 KB(83.432 bytes)	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	6.Comprovante DI...	34
6.Termo Aditivo nº.08-2023-Contra...	PSD.EWV.184....	471 KB(482.646 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	6.Termo Aditivo nº...	33
Termo Apostilamento nº 10-2024 C...	L7H.VY2.636....	526 KB(539.153 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	Termo Apostilame...	32
Termo Apostilamento nº 09-2024 C...	SC3.OPE.173....	223 KB(228.834 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	Termo Apostilame...	31
4.Comprovante DIÁRIO OFICIAL - T...	E8O.DHW.38...	81 KB(83.088 bytes)	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	4.Comprovante DI...	30
4.Comprovante JORNAL DO ONIB...	BS2.VZJ.466.7...	2159 KB(2.210.930 ...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	4.Comprovante JO...	29
4.Termo Aditivo nº 05-2022 Contra...	FM8.YC3.513....	448 KB(459.340 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	4.Termo Aditivo nº...	28
Termo Apostilamento nº 07-2023 C...	HKD.9M9.575...	248 KB(254.516 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	Termo Apostilame...	27
Termo Apostilamento nº 06-2022 C...	BGU.4PB.101...	587 KB(601.194 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	Termo Apostilame...	26
3.Comprovante JORNAL DO ONIB...	MJ6.OOV.252...	3178 KB(3.255.242 ...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	3.Comprovante JO...	25
3.Comprovante DIÁRIO OFICIAL - T...	HGB.KMW.77...	76 KB(77.964 bytes)	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	3.Comprovante DI...	24
3.Termo Aditivo nº 02-2022 Contra...	HP3.1CB.356....	425 KB(435.675 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	3.Termo Aditivo nº...	23
Termo Apostilamento nº 04-2022 C...	WPG.4N6.822...	961 KB(984.439 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	Termo Apostilame...	22
Termo Apostilamento nº 03-2022 C...	FF9.FQ9.865...	606 KB(620.789 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	Termo Apostilame...	21
2.Comprovante JORNAL DO ONIB...	NNY.116.541....	1621 KB(1.660.544 ...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	2.Comprovante JO...	20
2.Comprovante DIÁRIO OFICIAL - T...	XLX.BR7.817....	73 KB(75.552 bytes)	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	2.Comprovante DI...	19
2.Termo Aditivo nº 01-2021 Contra...	K6N.7TW.177...	469 KB(481.218 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	2.Termo Aditivo nº...	18





1.Comprovante JORNAL DO ÔNIB...	QL8.NNS.238...	1154 KB(1.182.238 ...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	1.Comprovante JO...	17
1. Comprovante DIÁRIO OFICIAL - ...	LH3.69F.625....	147 KB(150.818 by...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	1. Comprovante DI...	16
1. CONTRATO 74-2021_BARREIRAS ...	507.2KD.429....	6894 KB(7.060.373 ...	Ativo	23/07/2025 13:08:5...	1. CONTRATO 74-2...	15
1 - CONTRATO SOCIAL.pdf	RX7.O2A.097....	964 KB(987.355 by...	Ativo	23/07/2025 13:07:2...	1 - CONTRATO SO...	14
11.2 CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMI...	XOV.JG2.268....	69 KB(71.053 bytes)	Ativo	23/07/2025 13:07:2...	11.2 CERTIDÃO SI...	13
Certidao TCU.pdf	HKG.K9C.614....	54 KB(55.515 bytes)	Ativo	23/07/2025 13:07:2...	Certidao TCU.pdf	12
Certidao Federal.pdf	NH9.DRC.884....	119 KB(122.102 by...	Ativo	23/07/2025 13:07:2...	Certidao Federal.p...	11
Certidao Estadual.pdf	FYT.PM7.315....	66 KB(68.242 bytes)	Ativo	23/07/2025 13:07:2...	Certidao Estadual....	10
Certidão Negativa CGU.pdf	SFB.OQ6.423....	104 KB(106.703 by...	Ativo	23/07/2025 13:07:2...	Certidão Negativa ...	9
Certidao Municipal.pdf	7CQ.8TD.154....	1742 KB(1.784.703 ...	Ativo	23/07/2025 13:07:2...	Certidao Municipa...	8
Certidao FGTS.pdf	AB6.NCM.30....	143 KB(146.711 by...	Ativo	23/07/2025 13:07:2...	Certidao FGTS.pdf	7
Certidao Trabalhista.pdf	W67.ADW.69....	123 KB(126.180 by...	Ativo	23/07/2025 13:07:2...	Certidao Trabalhis...	6
Oficio-S.N-BPS-Anuencia.RENOVAC...	TI9.4K7.731.2...	181 KB(185.445 by...	Ativo	23/07/2025 13:07:2...	Oficio-S.N-BPS-An...	5
Declaração de Ordenador (2).pdf	BH3.AQF.678....	145 KB(149.390 by...	Ativo	23/07/2025 13:07:0...	Declaração de Ord...	4
RC 2902.2025.pdf	9PP.F81.438....	93 KB(95.989 bytes)	Ativo	23/07/2025 12:58:4...	RC 2902.2025.pdf	3
Ofício Alteração de Contrato - Barr...	XAM.08I.443....	190 KB(195.010 by...	Ativo	23/07/2025 12:58:2...	Ofício Alteração d...	2
Relatório - Requisição ao Compras...	GLQ.EMJ.264....	53 KB(55.208 bytes)	Ativo	23/07/2025 10:42:3...	Relatório - Requisi...	1

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral, para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

a) Da vigência do contrato

O contrato inaugural teve sua vigência inaugural de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato, tendo sido publicado o extrato na data de 13 de Agosto de 2021 no DOM, conforme comprovante de seq. 16, sendo certo que o último dia de sua vigência corresponderia ao dia 13 de Agosto de 2022.

Houve 5 alterações contratuais, sendo 3 delas de prorrogação contratual do contrato em tela, pelo mesmo período de vigência inicial, estando vigente o contrato até o presente momento, sendo possível sua prorrogação pelo prazo de 12 meses, até a data de 13 de Agosto de 2026.





b) Do limite temporal de sessenta meses

O contrato prevê, em sua cláusula sétima, a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93. O mencionado dispositivo prevê que os contratos relativos à prestação de serviços continuados poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada sua duração total a sessenta meses.

Considerando que a vigência contratual até o momento não atingiu o limite legal, bem como com a prorrogação pretendida não haverá o atingimento dos sessenta meses, possível a prorrogação neste ponto.

Portanto, limita-se a vigência do contrato de prestação continuada objeto dos autos a sessenta meses do início de sua vigência.

c) Da compatibilidade dos preços com o mercado

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reiteradamente exige que a renovação contratual seja precedida de pesquisa de preços, de modo a demonstrar que os valores contratados continuam sendo os mais vantajosos para a Administração Pública.

A comprovação da vantajosidade econômica da renovação tem fundamento nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à **obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a duração a sessenta meses

Na seq. 02, “Do pedido de alteração contratual”, na justificativa, a Secretaria demandante informa: *“Em relação a vantajosidade da realização da prorrogação contratual, informamos que foram solicitados orçamentos para a devida comprovação, no entanto, não obtivemos retorno das empresas, porém o orçamento realizado junto ao banco de preços e um contrato com outro ente público demonstra que os preços praticados pelo mercado para o objeto em questão aumentaram, sendo assim é mais vantajosa a manutenção do contrato atual”*.

Na seq. 2 do “Pedido de Alteração contratual” consta o valor total de R\$ 108.661,20 (cento e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos). Observando a seq. 3 da “Requisição ao compras”, observa-se **o valor unitário de R\$ 4.527,55 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Comparando os valores mencionados acima com a pesquisa de preços juntada na seq. 44, constata-se que não foi comprovada a vantajosidade econômica pela autoridade competente.

A pesquisa de preços de seq. 44, apresenta os seguintes valores unitários:





Prefeitura do Município de Araucária

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	receptionista 40 horas	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 4.135,12

CNPJ: 83.722.462/0001-40	Data: 01/10/2024 19:40
Órgão: FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada	SRP: NÃO
Identificação: 83722462000140-1-000036/2024	Lote/Item: 1/17
Ata: N/A	Homologação: 01/10/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br	Quantidade: 12
Unidade: Posto/Mes	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
83.953.331/0001-73 *VENCEDOR*	ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 4.135,12
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SC	Florianópolis	AVENIDA HERCILIO LUZ, 1249
Nome de Contato:	Telefone:	Email:
Sandro L. R. Araújo	(48) 3106-1500	comercial@ondrepsb.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 4.171,03

Os valores apresentados na pesquisa de preços, estão abaixo dos valores que constariam do aditivo. Portanto, não restou comprovada a vantajosidade econômica pela Secretaria demandante, o pedido de prorrogação se torna inviável.

Quanto à demonstração da vantajosidade na preservação do ajuste, confira-se:

Prorrogação do contrato – Serviços contínuos – Ampla pesquisa de preços – Consultas a portais de compras governamentais e a contratações de outros entes – Obrigatoriedade – TCU

Cuida-se de auditoria em que restou aplicada multa aos gestores responsáveis pela prorrogação do contrato referente ao fornecimento de refeições. Foi constatado que “a pesquisa de preço foi dissonante da jurisprudência e dos normativos vigentes”, pois foi “realizada com apenas três fornecedores, entre eles a própria contratada. Os outros dois valores apresentados foram muito díspares, de R\$ 21,80 e R\$ 11,09. Ademais, restou cristalino que os responsáveis desconsideraram contratação recente” da própria contratante, “com preço de R\$ 8,11 por refeição, aproximadamente 40% inferior ao ajustado na prorrogação”. O relator observou que a “consulta ao painel de preços do Governo Federal revelou preço médio praticado em outras institui-





ções [...] de R\$ 7,83 por refeição, com desvio de padrão de R\$ 1,11, enquanto o valor pactuado no ajuste prorrogado foi de R\$ 11,47". Diante disso, a jurisprudência do TCU dispõe que "a demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada com ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores". (TCU, Acórdão nº 1.464/2019, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.06.2019.)"¹

Logo, opina esta Procuradoria pela inviabilidade de continuidade do presente processo de renovação contratual.

d) Do requisito orçamentário e financeiro

Constam dos autos os elementos para a comprovação do suporte orçamentário e financeiro ao contrato quando renovado, consoante Ateste de Disponibilidade Financeira de seq. 47, declaração pela autoridade competente no Ofício de seq. 02, **contudo, não foi juntado aos autos a Nota de Reserva de Dotação.**

Evidencia-se que esta Procuradoria não detém competência para verificação do acerto da indicação das dotações orçamentárias específicas para tal fim, sendo isso ônus específico da Secretaria solicitante e, em especial, do ordenador de despesa que declararam nos autos, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000, a compatibilidade orçamentária da despesa.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina a Procuradoria-Geral do Município pela **inviabilidade da presente alteração contratual. A Secretaria demandante solicitou a alteração dentro do prazo de vigência, possui dotação orçamentária, mas não comprovou a vantajosidade econômica para a Administração, que é requisito obrigatório para a renovação.**

¹<https://zenite.blog.br/prorrogacao-do-contrato-e-a-pesquisa-de-precos-para-demonstrar-a-vantajosidade/>





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Reitera-se que a análise desta PGM é de ordem formal, estando a oportunidade e conveniência da alteração contratual do objeto constante nos autos em epígrafe sob responsabilidade da Secretaria solicitante, uma vez que esta Procuradoria não detém competência para analisar o mérito do pedido. Ressalta-se, que a presente manifestação jurídica tem natureza meramente opinativa, *“não vinculante ao gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não, a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei n° 8.666/93), porém não é vinculante”*. Inteligência da decisão exarada pelo Superior Tribunal Federal no AgReg HC n° 155.020/STF.

Araucária, datado e assinado digitalmente.

DANIEL JIMENEZ ORMIANIN

Procurador do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pt8996a2ebdfdf5>.

